



EDITAL

IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA

Carlos Agrela Pinheiro, Director Geral de Veterinária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, e em conformidade com o determinado no Aviso n.º 7529/2008, de 19 de Fevereiro de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51 de 12 de Março de 2008, torna público que a Identificação Electrónica é efectuada em regime de Campanha.

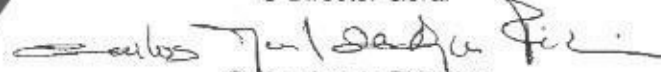
- 1º - A identificação electrónica de cães foi tornada obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes à seguintes categorias: - cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial, - cães utilizados em acto venatório, - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, e passará a ser obrigatória para todos os cães nascidos a partir de 1 de Julho de 2008. De forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade de a identificação electrónica ser executada durante a campanha de vacinação anti-rábica, com início a 1 de Março de 2008.
- 2º - Para o efeito poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade, promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 3º - Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14.º do Decreto Lei 313/2003.
- 4º - Por Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, n.º 11036, de 13 de Março de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75 de 16 de Abril de 2008, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de Identificação Electrónica são, para o ano de 2008 as seguintes:

Taxa Única: 12,60 Euros

- 5º - A falta de identificação electrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, desde 1 de Julho de 2004, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, punível com coima de €50 a €1850 ou €22000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- 6º - A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de Identificação Electrónica na área de cada Concelho e o calendário do Serviço Oficial de Identificação Electrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo da Direcção de Serviços Veterinários Regionais.

Lisboa, 16 de Abril de 2008

O Director Geral


Carlos Agrela Pinheiro